



DECRETO Nº 015/2023

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Junta Médica Oficial do Município de Penaforte, instituída pelo Estatuto dos Servidores Públicos, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

Art. 2º - A junta médica estará vinculada a Secretaria de Administração do Município de Penaforte.

CAPÍTULO II

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 3º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Penaforte, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 4º - A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.



Art. 5º - A Junta Médica Oficial do Município de Penaforte será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado, sendo 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - A designação dos membros da junta médica será anual e efetivada através de Portaria do Secretário de Administração do Município, podendo os mesmos serem reconduzidos.

§ 2º - Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

Art. 6º - Compete à Junta Médica Oficial do Município de Penaforte realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

I - recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

II - verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III - constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

IV - reversão;

V - emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;

VI - acompanhamento de servidor readaptado e readequado;

VII - avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;



VIII - aposentadoria por invalidez;

Art. 7º - Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:

I - exoneração;

II - licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;

III - licença - maternidade e licença especial à gestante;

IV - férias;

V - licença - prêmio em gozo;

VI - licença para o serviço militar;

VII - licença para atividade política;

VIII - licença para doença em pessoa da família;

§ 1º - Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelos suplentes, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§ 2º - A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração sua agilização e efetivação.

Art. 8º - Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 9º - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.



VIII - aposentadoria por invalidez;

Art. 7º - Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:

I - exoneração;

II - licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;

III - licença - maternidade e licença especial à gestante;

IV - férias;

V - licença - prêmio em gozo;

VI - licença para o serviço militar;

VII - licença para atividade política;

VIII - licença para doença em pessoa da família;

§ 1º - Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelos suplentes, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§ 2º - A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração sua agilização e efetivação.

Art. 8º - Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 9º - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.



Art. 10 - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º - A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 11 - A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

Art. 12 - Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise. Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 13 - Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada. Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 14 - A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

§ 2º - Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art. 10 desta lei e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da

Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.

Art. 15 - Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 16 - Os membros da junta médica serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os titulares farão jus, individualmente, à gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais e terão direito à gratificação prevista no caput deste artigo durante a substituição.

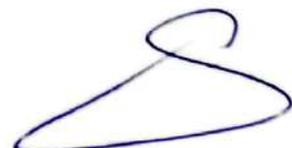
§ 2º - A gratificação prevista no caput será devida por sessão e será paga após encaminhamento de Relatório Final ao setor competente e não será incorporada ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

§ 3º - Fica vedada a acumulação desta gratificação com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.

Art. 17 - A Junta Médica Oficial do Município de Penaforte poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

§ 1º - Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Penaforte, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§ 2º - A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.



§ 3º - O profissional especialista fará jus à gratificação de que trata o Art. 16, enquanto durar a designação.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

Art. 18 - A equipe multiprofissional de saúde deverá ser composta por 02 (dois membros), podendo ser Psicólogo, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta ou Assistente Social e será coordenada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 19 - Compete à equipe multiprofissional de saúde, quando requisitada:

I - fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar as decisões periciais;

II - encaminhar o servidor, quando houver indicação ou necessidade, aos programas de promoção de saúde e prevenção de doenças, tais como dependência química, inclusão de deficientes, redução de estresse, controle de hipertensão arterial e de obesidade;

III - avaliar do ponto de vista social e psicológico os servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho, assim como o absentismo ou o presentismo não justificado;

IV - acompanhar o tratamento de saúde do servidor ou de pessoa de sua família, quando necessário e indicado pela perícia;

V - divulgar informações para o desenvolvimento de programas de prevenção;

VI - promover a integração da Junta Médica Oficial e equipe multiprofissional de saúde com ações de vigilância e com programas de promoção à saúde e prevenção de doenças;

VII - avaliar as atividades do servidor no local de trabalho;

VIII - acompanhar o cumprimento das recomendações em caso de restrição de atividades;



IX - orientar os gestores na adequação do ambiente e do processo de trabalho;

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria do Município.

Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte-Ceará.

Penaforte-CE, 19 de setembro de 2023

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal